



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBRP  
Pág.: 896

## PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto: PARECER**

**Repartição: Setor Rodoviário, Serviços Urbanos, Agricultura, Educação e Saúde**

**A espécie: Pregão Presencial nº 013/2016.**

**Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário por lote**

**Prazo: 12 meses**

**Valor Máximo: R\$ 133.600,00 (cento e trinta e três mil e seiscentos reais)**

**Forma de Pagamento: mensal após prestação de serviços**

### Os fatos:

Trata-se da contratação de empresa especializada nos serviços de borracharia (conserto, montagem, troca de pneus, serviços de socorro) e aquisição de bico (ventil) montado nas rodas, visando atender as necessidades dos veículos leves, ônibus, caminhões e máquinas pertencentes à frota do município de Três Barras do Paraná, de acordo com o anexo I A, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, apenas 02 (duas) empresas apresentaram suas ofertas, tendo como vencedoras as pessoas jurídicas de Ivanildo José Fassicolo - MEI, vencedora no lote 01, todos os itens, com valor de R\$ 97.025,00 (noventa sete mil vinte e cinco reais), e E. T. Colla Borracharia ME, vencedora do lote 02, todo os itens, com valor de R\$ 33.475,00 (trinta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

### Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

### Do Direito

O objeto do Pregão para contratação de empresa especializada nos serviços de borracharia (conserto, montagem, troca de pneus, serviços de socorro) e aquisição de bico (ventil) montado nas rodas, visando atender as necessidades dos veículos leves, ônibus, caminhões e máquinas pertencentes à frota do município, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

### Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo apenas duas participantes, quando poderia se ter mais, já que são empresas de outra cidade. É de se observar que se torna obrigatório a cotação de preços para estabelecer preço máximo para tal mister.

Concluindo, cada participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foi declarada vencedora em cada item.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação das empresas vencedoras dos objetos do respectivo processo licitatório, eis que em compulsando-se os referidos autos, não se constatou nenhum vício ou desacordo legal.

Três Barras do Paraná, 13 de abril de 2016

Marcos A. Fernandes - OAB/PR 21.238